

LEI Nº 1.840/2009 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o art. 1º da Lei Municipal 1.207/94 e dá outras providências.

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.207, de 02 de agosto de 1994, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - São consideradas atividades de Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto nos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 1.546/2002, de 03 de abril de 2002 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, aquelas definidas no Laudo Técnico em anexo, realizado no mês de junho de 2009, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As atualizações que forem feitas no Laudo Técnico serão consideradas para efeitos deste artigo. ”

Art. 2º - Os servidores nomeados em empregos públicos também terão direito ao recebimento do adicional de insalubridade ou periculosidade constatadas no Laudo Técnico, percebendo o respectivo adicional conforme regras estabelecidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
01 de dezembro de 2009.

CESER ADRIANO BEUREN,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

CARLOS HUMBERTO DALL PRÁ,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.